**PARECER JURÍDICO**

**REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 13/2018, de 10.07.2018, que “*Dispõe sobre o reconhecimento das provas com equinos e bovinos como patrimônio histórico e cultural do município de Cláudio e estabelece normas para realização das referidas provas e dá outras providências*”.**

**PARECERISTA: André Fernandes de Castro.**

RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei epigrafado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “*Dispõe sobre o reconhecimento das provas com equinos e bovinos como patrimônio histórico e cultural do município de Cláudio e estabelece normas para realização das referidas provas e dá outras providências”.*

 Em apertada síntese é o relato do necessário.

**FUNDAMENTAÇÃO**

 A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a lei, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, poderá dispor sobre o reconhecimento de patrimônio histórico e cultural do município, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa.

 Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei é legal e constitucional.

 Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

 Entretanto, para que o projeto se adeque em melhor conceituação, é importante a correção apontada para que se altere a ementa do projeto, passando a seguinte descrição: “Dispõe sobre o reconhecimento das provas com equinos e bovinos como patrimônio histórico e cultural do município de Cláudio e estabelece normas para realização das referidas provas e dá outras providências”, visando, enfim atender a uma redação em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

CONCLUSÃO

 Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e, uma vez adotada a retificação ora mencionada, pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº.13/2018, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

 Este é o parecer *sub* censura!

 Cláudio (MG), 06 de agosto de 2018.

André Fernandes de Castro

OAB-MG 96.637

Assessoria Jurídica